



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
ESTADO-MAIOR GERAL
3ª SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR GERAL

DIRETRIZ DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (DtzPOP)

CLASSIFICAÇÃO: DtzPOP n.º 07/2007/BM-3/EMG/CBMSC

CATEGORIA: Diretriz de Procedimento Permanente (conforme Art. 5º da IG 20-01)

ASSUNTO: Dispõe sobre os deveres do Supervisor Operacional no Serviço Operacional realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

1. FINALIDADE: Regular os procedimentos gerais e deveres do Supervisor Operacional no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina durante o turno de serviço.

2. REFERÊNCIAS:

- IG 20-01, que estabelece os critérios para a elaboração e aprovação de Diretrizes de Procedimentos Operacionais Padrão (DtzPOP) e Manuais Operacionais (MOp) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Portaria n.º 201, de 21 Set 07, publicada em BCG n.º 39, de 24 Set 07;
- Procedimento Operacional Padrão n.º 08/2002/BM-3/EMG/CBMSC;
- Doutrina de emprego operacional do CBMSC.

3. OBJETIVOS: Padronizar as normas gerais e deveres do Supervisor Operacional no Sv Operacional do CBMSC.

4. EXECUÇÃO: São deveres do Supervisor Operacional durante o seu turno de serviço:

a. Ao assumir o serviço:

- Obter pessoalmente do Supervisor Operacional que sai de serviço, as informações sobre as ocorrências atendidas, alterações apresentadas e serviços pendentes relativos ao último período de serviço;
- Verificar no livro do Supervisor Operacional as alterações pendentes, as ordens de serviço para o período e as ordens em vigor;
- Verificar a funcionalidade do sistema de acionamento disponibilizado (fone de contato), tomando as medidas cabíveis para a solução dos problemas encontrados;
- Comunicar-se com a central de operações (COBOM) confirmando que assumiu o serviço, o meio de acionamento e outras informações ou orientações que julgar oportunas;
- Escrever pessoalmente o livro do Sup Op, onde registrará resumo dos trabalhos executados no seu período de serviço e outras anotações de relevância.

b. Ao ser acionado:

- Obter as informações referentes ao fato que motivou o acionamento e ponderar sobre a necessidade de sua presença no local;

- Informar imediatamente o Cmt OBM de qualquer fato ou situação que julgue relevante;
- Supervisionar, mesmo que à distância, todas as situações para o qual for acionado, apresentando no primeiro expediente após o fato um relatório sucinto, por escrito, descrevendo o acontecido, as providências tomadas e a sua avaliação da situação como um todo;
- Assumir o comando da operação sempre que julgar adequado, responsabilizando-se de qualquer forma pela sua decisão;
- Relatar verbalmente ao Cmdo da OBM, assim que possível, toda ocorrência ou situação que julgar relevante por sua complexidade, repercussão ou necessidade de providências que extrapolam o seu nível de autoridade.

c. Do acionamento do Supervisor Operacional:

- O supervisor operacional cumprirá seu período de serviço em regime de sobreaviso, não podendo ausentar-se da circunscrição geográfica que lhe cabe supervisionar, devendo evitar a permanência em locais que possam reduzir ou limitar o pronto deslocamento em caso de acionamento;
- O supervisor operacional poderá ser acionado por iniciativa do Cmdo da OBM ou do responsável pelo serviço operacional em um determinado turno (Cmt Área ou Ch Soc, dependendo da OBM);

d. O Supervisor Operacional será acionado pelo Cmdo da OBM:

- Quando este considerar que a coordenação de uma determinada operação supera o nível de autoridade do responsável pelo serviço operacional em um determinado turno (Cmt Área ou Ch Soc, dependendo da OBM).
- Para atuar como oficial de ligação entre o Cmdo da OBM e o Cmdo de uma operação.
- Para centralizar informações e fazer contatos com a imprensa em operações de grande complexidade ou repercussão.

e. O Supervisor Operacional será acionado pelo responsável pelo serviço operacional em um determinado turno (Cmt Área ou Ch Soc, dependendo da OBM):

- Quando este considerar que a coordenação de uma determinada operação supera o seu nível de autoridade e responsabilidade.
- Quando julgar que a repercussão de uma operação requer o acompanhamento de um representante do Cmdo da OBM.
- Em caso de desastres naturais ou não, incluindo enchentes, enxurradas, deslizamentos, acidentes com produtos perigosos, emergências com múltiplas vítimas, incêndios em edificações com múltiplos andares.
- O deslocamento do Supervisor Operacional é opcional, exceto nos casos de determinação direta do Cmdo da OBM, entretanto o seu acionamento implica em transferência da responsabilidade pela operação, independente da sua presença no local.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A presente Diretriz de Procedimento Operacional Padrão entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Comando Geral do CBMSC.

e. Fica revogada a Diretriz de Procedimento Operacional Padrão n.º 08/2002/BM-3/EMG/CBMSC.

Florianópolis, em 28 de setembro de 2007.

A. I.
Cel BM ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
 Comandante Geral do CBMSC

ALVARO MAUS - CEL BM
 Subcomandante-Geral do CBMSC